

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2018.

No dia dezoito de maio do ano de dois mil e dezoito, às dezessete horas, reuniu-se a Diretoria Executiva da empresa São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo, em sua sede social localizada na Rua Líbero Badaró, 504 – 16º andar, Sala 161-A, por convocação do Senhor Presidente JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ e, sob sua presidência, presentes os Senhores, SÔNIA REGINA CHIARADIA, Diretora de Participação e Representação dos Empregados, VALDEMIR LODRON, Diretor Administrativo e Financeiro, VLADIMIR ÁVILA, Diretor de Gestão das Operações Urbanas, LEONARDO AMARAL CASTRO, respondendo pela Diretoria de Desenvolvimento, LUIS EDUARDO SURIAN BRETAS, Superintendente de Projetos Estratégicos e Ordenamento da Paisagem, FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS, Chefe de Gabinete, DANIEL WASEM QUESADA, Gerente Jurídico. Os trabalhos foram abertos pelo Senhor Presidente com os seguintes assuntos: **1) Invasão dos Imóveis da SPUrbanismo** - o Presidente informa o ocorrido em relação às invasões dos imóveis localizados na Rua Ezequiel Freire, nº 115, Santana, tratado no SEI 7810.2018/0000330-0, e do imóvel localizado na Rua Mauá, 66, Santa Ifigênia, tratado no SEI 7810.2018/0000337-7, que envolveu inclusive a falsificação de assinatura em contratos fraudulentos. Relata que foram feitas Notificações Extrajudiciais solicitando a desocupação voluntária dos imóveis e, em caso de não atendimento, há a necessidade de ajuizamento de ação judicial. Solicita a aprovação da Diretoria quanto à determinação de que a Gerência Jurídica tome as providências legais relacionadas, tais como a propositura de ação de reintegração da posse do imóvel e orientação aos interessados quanto ao Registro de Ocorrência policial em relação à citada falsificação. Além disso, solicita a aprovação quanto à determinação de que o Superintendente de Logística e Tecnologia da Informação proceda a todas as ações necessárias para evitar novas invasões, ficando responsável pelos procedimentos administrativos relacionados aos imóveis, e o Superintendente de Estruturação de Projetos, responsável pela apresentação de propostas técnicas para a estruturação estratégica do destino do patrimônio imobiliário da empresa. Além disso, fica recomposta a Comissão Especial do Patrimônio Imobiliário, criada na Reunião de Diretoria de 23 de fevereiro de 2017, agora de forma permanente, formada por Valdemir Lodron, Odair Nigosky, Synval José Viziack, Daniel Wasem Quesada e coordenada por Marcelo Fonseca Ignatios. Finalmente, solicita que a Diretoria aprove o encaminhamento para a Comissão Especial do Patrimônio Imobiliário para que tome ciência e providências quanto às Decisões constantes do item 4 da Ata da 2.978ª Sessão (Extraordinária) do TCM, publicada no DOC - São Paulo, de sábado, 12 de maio de 2018, que trata do TC 1.205/10-85 e alerta a SPUrbanismo quanto à necessidade de se tomar providências necessárias ao impedimento das invasões de imóveis – **APROVADO**; **2) RD Nº PRE 008/2018** - Alteração de nomenclatura de Superintendências, transferência de lotação de empregados e estagiários, bem como a extinção de área da Presidência = **APROVADO**; **3) Criação da Comissão de Análise de Licenciamentos Ambientais** – o Diretor de Desenvolvimento solicita vistas quanto a este assunto para verificar a demanda de trabalho atual da área em consulta aos superiores imediatos dos empregados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e do que se passou, eu, Fábio Nascimento de Jesus, secretariando a reunião, lavrei esta Ata em uma via devidamente assinada pelos presentes.

São Paulo, 18 de maio de 2018.



JOSÉ ARMÊNIO DE BRITO CRUZ
Presidente



SÔNIA REGINA CHIARADIA
Diretora de Participação e Representação dos Empregados





VLADIMIR ÁVILA
Diretor de Gestão das Operações Urbanas



VALDEMIR LODRON
Diretor de Gestão das Operações Urbanas



LEONARDO AMARAL DE CASTRO
Respondendo pela Diretoria de Desenvolvimento



ATA DA 2.978ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)

TC 1.205/10-85 – Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo) – Balanço referente ao exercício de 2009 (Acomp. TCs 2.293/09-44, 3.040/09-24, 3.638/09-50, 356/10-25, 779/10-09, 853/10-60, 943/10-50 e 944/10-13) **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2009, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares as Contas apresentadas pela Empresa Municipal de Urbanização (atual São Paulo Urbanismo) referente ao exercício de 2009, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação, com as seguintes determinações à São Paulo Urbanismo, sucessora da Empresa Municipal de Urbanização: 1 - Considerar a oportunidade de se levar a efeito um estudo no âmbito da Administração Pública Municipal no sentido de que a empresa deixe de figurar como contratante de obras públicas, limitando-se a prestar o mais amplo assessoramento à Prefeitura do Município de São Paulo e a gerenciar obras e projetos, porém, figurando o poder público municipal como efetivo contratante. 2 - Reverter as provisões indevidas constituídas para Imposto de Renda Diferido e Contribuição Social sobre o Lucro Diferido, uma vez que não houve a geração de receita ou mesmo a perspectiva de receita futura pela empresa, através da alienação desses bens. 3 - Registrar, para efeitos de controle patrimonial, o montante de R\$ 1.174.689,00, resultante da diferença entre o valor total dos imóveis nos Laudos de Avaliação de 2008 e o valor total dos imóveis constante dos relatórios de controle da Gerência de Patrimônio da Empresa Municipal de Urbanização. 4 - Adotar ações mais incisivas quanto à prevenção de invasões dos bens imóveis registrados em nome da Empresa Municipal de Urbanização, que possuem alta incidência de áreas invadidas ou ocupadas irregularmente. 5 - Providenciar estudos quanto aos valores provisionados para prováveis perdas em processos cíveis e trabalhistas, uma vez que não vêm se confirmando. 6 - Reavaliar as datas estimadas para o desfecho das ações trabalhistas, a fim de evitar sua superavaliação. Acordam, ainda, à unanimidade, em reiterar as quatro determinações relativas a exercícios anteriores pendentes de implementação, conforme já mencionado no julgamento das Contas do exercício de 2006, objeto do processo TC 1.741.07-76, ocorrido em 27 de setembro de 2017. Acordam, também, à unanimidade, em reiterar determinação à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para que analise a existência de determinações exaradas que não sejam mais possíveis de implementação ou que já foram sanadas pela Origem. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de abril de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro." Prosseguindo, o Presidente em exercício, Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei, devolveu a direção dos trabalhos ao Conselheiro João Antonio. Reassumindo a direção dos trabalhos, o

Conselheiro Presidente João Antonio concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, às 12h55min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Ricardo E. L. O. Panato, _____, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda e pela Procuradora. São Paulo, 18 de abril de 2018.

ATA DA 2.976ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA)

1) TC 1.682/11-95 – São Paulo Urbanismo – Balanço referente ao exercício de 2010 (Acomp. TCs 2.319/10-70, 2.973/10-92, 2.974/10-55, 246/11-08, 880/11-13 e 1.209/11-17) **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados englobadamente os TCs 1.682/11-95, 1.115/12-56, 1.622/13-25 e 1.859/14-05 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2010, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício financeiro de 2010, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação. Acordam, afinal, à unanimidade, considerando que as determinações do presente exercício figurarão no processo TC 1.859/14-05, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro."

2) TC 1.115/12-56 – São Paulo Urbanismo – Balanço referente ao exercício de 2011 (Acomp. TCs 2.170/11-19, 3.200/11-13, 106/12-20, 552/12-25 e 1.201/12-96) **ACÓRDÃO:** "Vistos, relatados englobadamente os TCs 1.682/11-95, 1.115/12-56, 1.622/13-25 e 1.859/14-05 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2011, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício financeiro de 2011, ressaltando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação. Acordam, afinal, à unanimidade, considerando que as determinações do presente exercício figurarão no processo TC 1.859/14-05, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro."

3) TC 1.622/13-25 – São Paulo Urbanismo – Balanço referente ao exercício de 2012 (Acomp. TCs 2.099/12-37, 2.602/12-72, 3.042/12-55, 956/13-45 e 1.339/13-94)

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente os TCs 1.682/11-95, 1.115/12-56, 1.622/13-25 e 1.859/14-05 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2012, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício financeiro de 2012, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação. Acordam, afinal, à unanimidade, considerando que as determinações do presente exercício figurarão no processo TC 1.859/14-05, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro."

4) TC 1.859/14-05 – São Paulo Urbanismo – Balanço referente ao exercício de 2013 (Acomp. TC 2.456/13-93, 2.976/13-23, 3.668/13-05, 1.350/14-08 e 1.853/14-29)

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados englobadamente os TCs 1.682/11-95, 1.115/12-56, 1.622/13-25 e 1.859/14-05 e discutidos estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício de 2013, dos quais é Relator o Conselheiro João Antonio. Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regulares as Contas apresentadas pela São Paulo Urbanismo, relativas ao exercício financeiro de 2013, ressalvando-se os atos não vistos ou pendentes de apreciação. Acordam, ainda, à unanimidade, em exarar as seguintes determinações à São Paulo Urbanismo: 1. Não utilizar os recursos enviados pela Prefeitura para o aumento de capital no pagamento de despesas correntes da Emurb (atual São Paulo Urbanismo), fato que caracteriza uma situação de dependência da empresa junto à PMSP, conforme definição contida no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000 (2010, 2011 e 2013). 2. Registrar na contabilidade a obrigação de pagar R\$ 8.355.271,29, referente ao valor pendente de aplicação em Habitações de Interesse Social – HIS (2010). 3. Comprovar a totalidade da aplicação obrigatória de percentual dos recursos arrecadados nas Operações Urbanas em Habitações de Interesse Social e urbanização de favelas, conforme determinações legais (2010 a 2013). 4. Evidenciar em Notas Explicativas os valores do seu Ativo Disponível vinculados a programas específicos, destacando o montante que se encontra, efetivamente, a sua disposição (2010). 5. Detalhar, no Demonstrativo de Fontes e Usos, a composição do item "Outras Despesas", tendo em vista os altos valores orçados (2011, 2012 e 2013). 6. Aprimorar o planejamento orçamentário da empresa, de forma a refletir sua real expectativa de realização de receitas e despesas (2012 e 2013). 7. Elaborar o Demonstrativo de Fluxo de Caixa com a segregação dos recursos da empresa daqueles pertencentes aos vários programas que administra, de forma a permitir melhor compreensão, análise e tomada de decisões (2010, 2011,

2012 e 2013). Acordam, ademais, à unanimidade, tendo em vista que, desde o exercício de 2010, a Municipalidade não transfere os recursos arrecadados nas Operações Urbanas para a SP Urbanismo, em determinar à Prefeitura do Município de São Paulo para: 8. Manter os recursos arrecadados pelas Operações Urbanas na São Paulo Urbanismo, para que a empresa os administre, conforme preconizado pelo Decreto Municipal 51.951/2010 ou, alternativamente, edite decreto alterando a competência para administrar os recursos das Operações Urbanas (2010, 2011, 2012 e 2013). Acordam, também, à unanimidade, em reiterar a determinação, pendente de atendimento, relativa ao exercício de 2000, que passou a ser considerada como do exercício de 2003, nos termos do Acórdão prolatado em 31/10/2012, qual seja: 1. Justificar a utilização, em outras atividades, dos repasses recebidos e destinados ao pagamento das obras, que gerou encargos financeiros derivados dos consequentes atrasos às empreiteiras. Acordam, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos. Ausente o Conselheiro Roberto Braguim, por motivo de saúde. Presente o Procurador Chefe da Fazenda Carlos José Galvão. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 11 de abril de 2018. a) Domingos Dissei – Vice-Presidente no exercício da Presidência; a) João Antonio – Relator; a) Edson Simões – Revisor; a) Maurício Faria – Conselheiro." Prosseguindo, o Presidente em exercício, Conselheiro Vice-Presidente Domingos Dissei, devolveu a direção dos trabalhos ao Conselheiro João Antonio. Reassumindo a direção dos trabalhos, o Conselheiro Presidente João Antonio concedeu a palavra aos Senhores Conselheiros e à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais. Nada mais havendo a tratar, às 12h35min, o Presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai subscrita por mim, Ricardo E. L. O. Panato, _____, Secretário-Geral, e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros, pelo Procurador Chefe da Fazenda e pelo Procurador. São Paulo, 11 de abril de 2018.